



**PARECER Nº 601, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 728, DE 2024**

De autoria do Senhor Deputado Conte Lopes, o Projeto de lei (PL) em epígrafe institui o Projeto “Profissão Jovem”, na rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Com efeito, segundo este PL, ficará instituído o Projeto “Profissão Jovem” na Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, direcionado aos alunos do último ano do ensino médio, com objetivo de orientá-los na escolha profissional e preparação para o mercado de trabalho. O projeto será obrigatório e executado por professores graduados em psicologia, com foco em orientação vocacional.

Ademais, os objetivos do projeto incluem apresentar possibilidades profissionais, incentivar a participação no ENEM, desenvolver exercícios pedagógicos, informar sobre o mercado de trabalho e realizar testes vocacionais.

Além disso, de acordo com a justificativa, a iniciativa busca fornecer uma base sólida para os alunos, oferecendo atividades extracurriculares com informações práticas e ferramentas pedagógicas para auxiliar na escolha profissional. Assim, a presença de psicólogos especializados e palestras com profissionais de diversas áreas é essencial para que os estudantes tenham uma visão realista das profissões, considerando tanto as oportunidades quanto as dificuldades, evitando escolhas profissionais equivocadas.

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148 da XIV Consolidação do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta, não havendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, veio a proposição à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos

constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

Do exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 728, de 2024.

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 6/8/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Altair Moraes	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator